

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1043/86 (Reautuado em 10/3/90)

Interessado: Carlos Milton Brondi

Assunto: Renovação de autorização para que o interessado continue a lecionar a disciplina "Física" na FFCL de São José do Rio Pardo.

Relator: Consº Ubiratan D'Ambrósio

Parecer CEE nº 0653/90           CTG "D" Aprovado em 04/07/90

Comunicado ao Pleno em 31/07/90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo solicita autorização para que Carlos Milton Brondi continue a lecionar a disciplina "Física" no Curso de Ciências, para a qual foi aprovado pelo Parecer CEE nº 85/89, até o final do ano letivo de 1989.

2. APRECIÇÃO:

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer, que condiciona a renovação de autorização a enriquecimento curricular na área específica da atuação docente do interessado, foram anexados os seguintes documentos:

a) declaração da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo de que freqüentou o Curso de Extensão Universitária, com 30 horas de duração, sobre "o ensino do 1º grau e a formação do professor";

b) cópia do trabalho, a ser publicado pela Revista Logus da Faculdade, intitulado "Covariância de Lorentz das Equações de Maxweel".

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, pode ser autorizada, a continuidade das atividades docentes do professor Carlos Milton Brondi, junto à disciplina "Física", no Curso de Ciências, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 13 de junho de 1990.

**a) Consº Ubiratan D'Ambrósio**

**Relator**

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Ubiratan D'Ambrósio, Nicolau Tortamano e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 04.07.90

**a) *Consº Celso de Rui Beisiegel***  
***Presidente***